PROJETO DE LEI Nº 24/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itapoá para o período de 2026 a 2029.

LEI

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos:

I – receitas por exercício;

II – Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º A exclusão ou alteração dos programas constantes nesta Lei, bem como a inclusão de novos programas, devem ser propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual podem ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo está autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valores ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º O Poder Executivo deve alterar as metas fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 15 de abril de 2025.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2025.001.20435

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 24/2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, apresentamos à esta colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itapoá para o quadriênio 2026-2029.

O Plano Plurianual de Aplicação (PPA) é um instrumento fundamental de planejamento de médio prazo previsto na Constituição Federal de 1988, especificamente no art. 165, e deve ser elaborado pelas três esferas de governo: federal, estadual e municipal.

Diante da relevância da função de planejamento, o PPA deve estabelecer as diretrizes, os objetivos e as metas de médio prazo que irão orientar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a administração pública durante um período de quatro anos.

Trata-se do principal instrumento de planejamento público e deve orientar a gestão pública, buscando atender às demandas da sociedade. Seu papel estratégico deve refletir--se por meio da vinculação de resultados estratégicos ao orçamento, garantindo a exequibilidade e a materialização das entregas que levem àqueles resultados e, assim, transformem a realidade da população.

O PPA deve ser enviado ao Poder Legislativo para análise, debate e aprovação, para haver a publicação da uma lei quadrienal, que tem vigência a partir do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte.

No Município de Itapoá o Projeto de Lei do Plano Plurianual deve ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 15 de abril do primeiro ano de cada legislatura, de acordo com o inciso I, §4º, do art. 119 da Lei Orgânica Municipal.

O enfoque do Plano Plurianual 2026 – 2029 é contemplar a sociedade itapoaense com o planejamento da execução dos programas e ações do Plano de Governo escolhido através do escrutínio popular 2024.

Portanto, para viabilizar os respectivos programas, a metodologia utilizada na construção deste projeto levou em conta características geográficas, sociais e econômicas do município para que a execução deles seja viável dentro da capacidade da produção de recursos orçamentários, colimando, com responsabilidade, um futuro de grande desenvolvimento socioeconômico para Itapoá.

Agindo desta forma a Gestão Municipal pretende aperfeiçoar a aplicação dos recursos públicos, obtendo o máximo de eficácia na solução dos problemas das desigualdades sociais, bem como o máximo de eficiência nas ações de desenvolvimento econômico.

A fim de dar transparência ao processo legislativo, permitindo que a população e os parlamentares entendam o porquê da proposta, bem como fornecer uma base técnica e dados concretos que justificam a proposta da lei, encaminhamos anexo a esta justificativa, o estudo elaborado pela Secretaria da Fazenda, contendo a análise dos aspectos sociais e os dados estatísticos do município.

Diante do exposto, cabe aos nobres Vereadores a deliberação quanto ao mérito da propositura, solicitando-lhes que esta seja aprovada nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Itapoá, 15 de abril de 2025.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800